



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2025

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE
MEDICAMENTOS PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito ao fornecimento gratuito de medicamentos necessários ao tratamento, ainda que não estejam incluídos na lista de medicamentos da farmácia básica do Município.

Art. 2º - O fornecimento dos medicamentos será concedido mediante:

- I – Laudo médico detalhado, emitido por profissional da rede pública ou privada, que justifique a necessidade do medicamento e sua relação direta com o tratamento do TEA.
- II – Comprovação da impossibilidade de aquisição do medicamento por parte da família do paciente, mediante critérios socioeconômicos definidos pelo órgão municipal competente.
- III – Requisição feita junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os medicamentos poderão ser adquiridos pelo município através de:

- I – Parcerias com laboratórios públicos e privados para o fornecimento ou produção.
- II – Convênios com o estado e a União, buscando recursos adicionais.
- III – Orçamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a assistência continuada aos pacientes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar esta lei por meio de normas complementares, definindo os critérios para avaliação dos pedidos e distribuição dos medicamentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do município, podendo ser suplementares se necessárias.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 05 de maio de 2025.

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES
Nelsinho Salvador
- Vereador Autor -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2025

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que exige tratamentos específicos, incluindo medicamentos que, muitas vezes, não estão disponíveis na farmácia básica do SUS.

Nem todas as famílias têm condições de arcar com medicamentos caros de uso contínuo. O acesso gratuito: evita abandono do tratamento; reduz impactos financeiros para famílias já sobrecarregadas com terapias, exames e cuidados especiais necessários.

Dessa forma, este projeto busca garantir o direito à Saúde, conforme o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)** e a **Lei nº 12.764/2012** (Lei Berenice Piana) garantem **acesso integral e gratuito ao tratamento** das pessoas com TEA no SUS, incluindo medicamentos, quando indicados. Assegurando que nenhum cidadão fique sem tratamento por falta de condições financeiras.

É com base nestes fundamentos que solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação deste importante projeto de lei.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Atenciosamente,

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES
Nelsinho Salvador
-Vereador Autor-